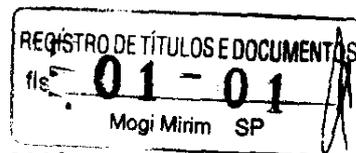




CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 3.415 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 69, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.431 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1983

VEREADOR MILTON DANTE, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 69, da Lei Municipal nº 1.431 de 23/12/1983, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 69 - A cobrança dos tributos municipais só serão devidos ao fisco, até a data da ocorrência das alterações ou do encerramento das atividades, mediante a apresentação da documentação e declaração do contribuinte ou do responsável pela contabilidade da Empresa”.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.431 de 23/12/1.983 e suas alterações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, 18 de dezembro de 2000.

VEREADOR MILTON DANTE
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MOGI MIRIM - SP
Total pago: 11,9
Esse valor inclui os 27% devidos ao Estado e os 20% devidos à Carteira de Previdência do IPESP.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TEL/FAX (019) 864.2130 - RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 13
MOGI MIRIM - ESTADO DE SÃO PAULO
PROTOCOLADO SOB Nº 30294 E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB Nº 31903
20 DEZ 2000
Mogi Mirim.

Registrado nos termos do Inc.VII
Art. 127 da Lei 6015/73.

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
Mogi Mirim
GIUSEPPE CANI NETO
Escrevente Autorizado